



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Trata o presente procedimento de Estudo Técnico Preliminar necessário para assegurar a viabilidade da contratação de determinada solução, mensurar os riscos, bem como fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência.
- 1.2. **Objeto do Processo:** Locação de veículos com motorista para atender demanda da Dietoria do Fórum Eleitoral de Goiânia(TRE-GO) durante a preparação e a realização dos trabalhos de apoio a organização das Eleições Municipais 2024.
- 1.3. **Número do Processo SEI:** 24.0.000008742-0.
- 1.4. **Áreas Solicitantes:** Diretoria do Fórum Eleitoral de Goiânia.
- 1.5. **Área Requisitante:** Seção de Segurança e Transporte (SESET).
- 1.6. A contratação congênere anterior ocorreu por meio do Pregão Eletrônico TRE-GO 34/2022 (Ata de Registro de Preços TRE/GO nº 18/2022) constante do Procedimento SEI nº 21.0.000010092-4, Contrato TRE-GO nº 53/2022.
- 1.7. O objeto contratual (Locação de veículos com motorista) possui CATSER nº 25089.
- 1.8. Número do evento DOD (documento de oficialização da demanda): Documento SEI nº 0808954.
- 1.9. Segue abaixo a estimativa das quantidades de diárias e os locais que serão objeto da presente demanda, quanto às atividades ligadas à propaganda eleitoral, transporte de materiais e de pessoas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	LOCAIS
01	Locação de veículos com motorista (veículos tipo hatch)	810 (oitocentos e dez) diárias, sendo 405(quatrocentos e cinco) por turno das Eleições 2024	Diretoria do Fórum Eleitoral de Goiânia (Avenida T-1 esquina com T-52, Edifício Desembargadora Ialba-Luza de Mello, Setor Bueno, Goiânia-GO)

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

- 2.1. O TRE-GO não dispõe de frota (bem como de condutores) em número suficiente para atender as necessidades inerentes aos preparativos das eleições municipais 2024, dado o aumento pontual e expressivo de demanda pelo serviço de transporte nesse período, sendo economicamente mais vantajosa (e estratégica) a opção pela locação periódica de veículos, com serviço de motorista, tendo em vista os altos custos com a manutenção preventiva e corretiva, seguro, depreciação e controle administrativo com frota pública própria.
- 2.2. Dessa forma, o acréscimo ao número de veículos da frota não se apresentaria como solução economicamente viável para a Administração, uma vez que apenas acumularia novas obrigações financeiras, tais como: a própria compra de novos veículos, a ausência de espaço físico para guarda e seguro veicular, custos com manutenção dos veículos, impostos anuais, depreciação do veículo e a incerteza de substituição dos automóveis no fim de sua vida útil.

3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

- 3.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, estando devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual da instituição e obedecendo o que estipula o Planejamento Estratégico deste TRE-GO (2021-2026), conforme objetivos estratégicos nºs 6, 7 e 8 (Promover a Sustentabilidade, Aperfeiçoar a Gestão Administrativa e a Governança da Justiça Eleitoral, bem como Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira).
- 3.2. Assim sendo, a contratação pretendida está em conformidade com o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, uma vez que este estudo levou em consideração, dentre outros aspectos positivos, a forma mais econômica e eficiente, conforme descrito no item **PROSPECCÃO DE SOLUÇÕES** e item **RESULTADOS PRETENDIDOS**.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação

- 4.1. A sociedade empresarial a ser contratada deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.2. Demais obrigações da contratada estarão contempladas no Termo de Referência que estará anexado ao respectivo Edital.
- 4.3. O objeto demandado não exige transferência de conhecimento, tecnologias ou técnicas aplicadas.
- 4.4. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

PROSPECCÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. Quanto às soluções mercadológicas disponíveis e possíveis de serem realizadas pela Administração, que venham a atender as necessidades deste Tribunal, podemos elencar três modelos para execução destes serviços, sendo eles: aquisição de veículos, locação de veículos, e transporte remunerado privado individual (tais como TAXIGOV, UBER, 99, entre outros).
- 5.2. Em pesquisa realizada no Pannel de Preços, foi possível encontrar diversos fornecedores aptos para atender à demanda, demonstrando a possibilidade de uma grande competitividade em função da quantidade de fornecedores que participam de certames similares ao objeto em comento.

6. Estimativa do Valor da Contratação e das Quantidades

- 6.1 No levantamento do valor da contratação estarão incluídas todas as despesas com a locação, tais como seguros, custo de manutenção preventiva/corretiva, tributos, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à composição do preço.
- 6.2. A metodologia da estimativa das quantidades necessárias para o atendimento da demanda baseou-se em histórico da contratação anterior (Contrato TRE-GO nº 53/2022) para as Diretorias dos Fóruns de Aparecida de Goiânia (80 diárias) e de Anápolis (40 diárias).
- 6.3. Cabível mencionar que, com relação à unidade demandante Diretoria do Fórum Eleitoral de Goiânia, houve uma propositura de acréscimo de diárias e de outras adaptações (como a preferência por veículos do tipo Hatch), conforme consta dos Documentos SEI nºs 052978 (Despacho APLAE) e 0526130 (Despacho DG) do Processo SEI nº 23.0.000002525-9, a qual ainda está sob análise quanto a sua aprovação, pois dependerá da disponibilidade financeira constante da Lei Orçamentária 2024.
- 6.4. A estimativa de preços será realizada no futuro Termo de Referência, a qual terá como parâmetro o mesmo utilizado na última contratação, qual seja, valor unitário de diária veicular, com 100 quilômetros livres, sendo que o quilômetro excedente não poderá superar a 1% (um por cento) do valor unitário da diária.

7. Escolha da Solução

- 7.1. Em uma análise comparativa entre as possíveis soluções identificadas, constata-se que, com relação à primeira (aquisição de veículos), ela traz consigo particularidades causadoras de prejuízos e custos ao erário, como exemplo, a depreciação natural do veículo, ocasionada por uma desvalorização imediata da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor de faturamento do veículo, além da depreciação relacionada diretamente ao tempo de uso do veículo, após o 1º ano de uso, com percentual de desvalorização médio de 5,45%, sem olvidar os altos custos de manutenção, seguro, dentre outros.
- 7.2. Quanto ao modelo de locação de veículos, sua principal vantagem está no fato de que esta solução inclui, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo, tudo sob a responsabilidade da empresa contratada. Por esta razão, a locação de veículos tem sido a opção recorrente dos órgãos públicos, e a partir do levantamento de mercado, que ela é a que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados.
- 7.3. Já no que se refere ao último modelo (transporte remunerado privado individual), este mostra-se inconveniente, tendo em vista as especificidades dos veículos que serão utilizados no atendimento das demandas, insumos, equipamentos, instrumentos diversos, etc.. Cabe ainda registrar que os motoristas cadastrados nesse sistema não são funcionários das empresas operadoras, não havendo, portanto, garantia de que cumprirão regras de conduta profissional.
- 7.4. Pelos motivos expostos, a contratação de serviço de locação com motorista demonstrou-se como a opção mais viável.

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da Solução como um todo

- 8.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação dos serviços de locação de veículos com serviço de condutor, sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, o contrato será sem cessão/locação de mão de obra e, em consequência, não haverá implicações ou fiscalizações de ordem trabalhista, ficando a contratada obrigada a arcar com as despesas de seus funcionários, tais como despesas com diárias, alimentação, salários, hospedagem, pedágios, dentre outras, bem como combustível incluso.
- 8.2. O serviço pretendido enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei 14.133 de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 8.3. O serviço será contratado de forma "completa", com a disponibilização de veículos automotores com condutor, de mão de obra não exclusiva, de veículos e respectivas manutenções e de insumos diversos (combustível, seguro, peças, etc.) para o atendimento integral das necessidades do TRE-GO, relacionado ao transporte das equipes de montagem das seções eleitorais e de suporte durante a realização das Eleições Municipais de 2024, aliada à necessidade de cumprimento das ações inseridas no Planejamento das Eleições.
- 8.4. Os veículos deverão estar regularizados no que diz respeito ao Certificado de Propriedade, IPVA e multas, quando do início da prestação dos serviços, bem como, durante toda a vigência do contrato.
- 8.5. Os demais requisitos e características dos veículos constarão do futuro Termo de Referência.

8.6. A contratada disponibilizará os veículos solicitados no dia e hora indicados pelo contratante (outros detalhes, como o local de disponibilização, será pormenorizado nos respectivos Termo de Referência e Edital).

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

9.1. Como justificativa para a contratação, observa-se que, para atendimento da necessidade, será constituído único grupo/lote para fins de adjudicação, sendo o grupo composto de 1 (um) item disposto na localidade de Goiânia, visto que não há elementos informativos que apontem a necessidade de parcelamento, dada a homogeneidade dos serviços a serem prestados.

9.5. Considerando que se trata de objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sugere-se licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com registro de preços, a ser adjudicado por itens, sob o critério de julgamento menor preço.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou independentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Resultados Pretendidos

11.1. Pretende-se como benefício a ser alcançado com esta contratação o adequado atendimento das atividades inerentes aos preparativos das Eleições Municipais 2024.

11.2. Com a presente contratação haverá maior eficácia no atendimento às demandas judiciais e administrativas que, para seu cumprimento, dependam da utilização de veículo automotor, de forma a propiciar a adequada segurança e conforto a fim de que os servidores e juizes eleitorais desenvolvam com qualidade sua missão institucional, importando a melhor entrega à sociedade, atendendo especialmente os princípios do interesse público e da eficiência.

12. Providências a serem adotadas

12.1. Quanto às providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, cabe mencionar que não há contrato vigente no órgão para o mesmo objeto, não havendo necessidade de a contratada promover a transição contratual. Ademais, a prestação dos serviços a serem contratados não exigirão adequações no ambiente físico. Não haverá, ainda, necessidade de capacitação específica (além das que já são habitualmente desejáveis e esperadas dos servidores investidos nas funções de gestores e fiscais de contratos) dos servidores para fiscalização e/ou gestão contratual.

12.2. De outro modo, o ambiente do TRE-GO já se encontra adequado para que o serviço pretendido seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações, ações diversas ou tomada de providências e adequações para que a solução a ser contratada surta seus efeitos.

13. Possíveis impactos ambientais

13.1. De forma a mitigar possíveis impactos ambientais, todos os veículos deverão ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei e estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como homologadas pelo PROCON/IBAMA;

13.2. Atender os limites máximos de ruídos fixados pela legislação correlata;

13.3. Por fim, deverão atender os limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA.

13.4. Em suma, os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sendo que possíveis impactos ambientais envolvidos nesta aquisição são de risco calculado, não constituindo fator de inviabilidade para a aquisição.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Este estudo preliminar evidenciou que a contratação de serviços de locação de veículos com condutores para o TRE-GO mostra-se viável técnica e economicamente, corroborando a indispensabilidade de realização de novo certame licitatório, conforme registros de contratos anteriores.

14.2. Diante do exposto, declara-se viável e necessária a contratação dos serviços pretendidos, em virtude da necessidade de solução de transporte para atender à Diretoria do Fórum Eleitoral de Goiânia - GO, em relação ao transporte das equipes de montagem das seções eleitorais e de suporte em geral durante as Eleições Municipais 2024.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Ernesto Carvalho Lima
Técnico Judiciário

ROGÉRIO FREITAS REIS
Chefe da SESET



Documento assinado eletronicamente por ERNESTO CARVALHO LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, em 21/05/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ROGÉRIO FREITAS REIS, CHEFE DE SEÇÃO, em 21/05/2024, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0808690** e o código CRC **DD3EA1DF**.